

2.1.3 EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
17180025	José Carlos Aleluia	II	III	4	1			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
17180026	José Carlos Aleluia	II	III	4			I	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
17180027	José Carlos Aleluia	II	III	4			I a	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
17180028	José Carlos Aleluia	II	III	4			II	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p>								
17180029	José Carlos Aleluia	II	III	4			IV b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p>								
17180030	José Carlos Aleluia	II	III	4			XIV a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>								
17180031	José Carlos Aleluia	II	III	4			XIV a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p> <p>Justificação: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p>								
17180032	José Carlos Aleluia	II	III	4			XIV a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p> <p>Justificação: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p>								
17180033	José Carlos Aleluia	II	III	4			XIV b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
17180034	José Carlos Aleluia	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
17180035	José Carlos Aleluia	II	III	4	XV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p> <p>Justificação: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p>								
17180036	José Carlos Aleluia	II	III	4	XV	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
17180037	José Carlos Aleluia	II	III	4	XV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
17180038	José Carlos Aleluia	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p>								
17180039	José Carlos Aleluia	II	III	4	XXVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
17180040	José Carlos Aleluia	II	III	4	I	d		Aprovada
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p>								
17180041	José Carlos Aleluia	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
17180042	José Carlos Aleluia	II	III	4	I	e		Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670026	Luiz Carreira	II	III	4	1			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670027	Luiz Carreira	II	III	4	I			Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
13670028	Luiz Carreira	II	III	4	I	a		Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
13670029	Luiz Carreira	II	III	4	II			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p>								
13670030	Luiz Carreira	II	III	4	IV	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p>								
13670031	Luiz Carreira	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>								
13670032	Luiz Carreira	II	III	4	XIV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p> <p>Justificação: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p>								
13670033	Luiz Carreira	II	III	4	XIV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p> <p>Justificação: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
13670034	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XIV	b		
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670035	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XIV	c		
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670036	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XV	a		
<p>Texto Proposto: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p> <p>Justificação: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p>								
13670037	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XV	b		
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670038	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XV	c		
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670039	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XVIII			
<p>Texto Proposto: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p>								
13670040	Luiz Carreira							Rejeitada
		II	III	4	XXVIII			
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
13670041	Luiz Carreira							Aprovada
		II	III	4	I	d		
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
13670042	Luiz Carreira			II	III		4	Aprovada Parcialmente

Texto Proposto:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

Justificação:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

13670043 Luiz Carreira

II III 4 I e

Aprovada

Texto Proposto:

Suprima-se o texto atual.

Justificação:

Suprima-se o texto atual.

14680025 Chico Alencar

v 12

Inadmitida

Texto Proposto:

Novo artigo - Fica revogado o art. 2º da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Parágrafo Único - Os recursos liberados em decorrência da eliminação da meta de superávit primário federal de R\$ 81,7 bilhões serão destinados prioritariamente para:

I - o aumento do salário mínimo para R\$ 700 a partir de 1º de janeiro de 2011;

II - o aumento real das aposentadorias;

III - o ressarcimento total aos entes federados das perdas com a Lei Kandir;

IV - revisão geral obrigatória para todos os servidores (previsto no art. 37, inciso X, da Constituição), e o reajuste dos benefícios dos servidores inativos (previsto no art. 40, § 8º, da Constituição).

V - garantia dos direitos sociais, definidos no Art. 6º da Constituição Federal.

Justificação:

Novo artigo - Fica revogado o art. 2º da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Parágrafo Único - Os recursos liberados em decorrência da eliminação da meta de superávit primário federal de R\$ 81,7 bilhões serão destinados prioritariamente para:

I - o aumento do salário mínimo para R\$ 700 a partir de 1º de janeiro de 2011;

II - o aumento real das aposentadorias;

III - o ressarcimento total aos entes federados das perdas com a Lei Kandir;

IV - revisão geral obrigatória para todos os servidores (previsto no art. 37, inciso X, da Constituição), e o reajuste dos benefícios dos servidores inativos (previsto no art. 40, § 8º, da Constituição).

V - garantia dos direitos sociais, definidos no Art. 6º da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
19820018	Luciana Genro			v			12	Inadmitida
<p>Texto Proposto: Novo artigo - Fica revogado o art. 2º da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.</p> <p>Parágrafo Único - Os recursos liberados em decorrência da eliminação da meta de superávit primário federal de R\$ 81,7 bilhões serão destinados prioritariamente para:</p> <p>I - o aumento do salário mínimo para R\$ 700 a partir de 1º de janeiro de 2011;</p> <p>II - o aumento real das aposentadorias;</p> <p>III - o ressarcimento total aos entes federados das perdas com a Lei Kandir;</p> <p>IV - revisão geral obrigatória para todos os servidores (previsto no art. 37, inciso X, da Constituição), e o reajuste dos benefícios dos servidores inativos (previsto no art. 40, § 8º, da Constituição).</p> <p>V - garantia dos direitos sociais, definidos no Art. 6º da Constituição Federal.</p> <p>Justificação: Novo artigo - Fica revogado o art. 2º da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.</p> <p>Parágrafo Único - Os recursos liberados em decorrência da eliminação da meta de superávit primário federal de R\$ 81,7 bilhões serão destinados prioritariamente para:</p> <p>I - o aumento do salário mínimo para R\$ 700 a partir de 1º de janeiro de 2011;</p> <p>II - o aumento real das aposentadorias;</p> <p>III - o ressarcimento total aos entes federados das perdas com a Lei Kandir;</p> <p>IV - revisão geral obrigatória para todos os servidores (previsto no art. 37, inciso X, da Constituição), e o reajuste dos benefícios dos servidores inativos (previsto no art. 40, § 8º, da Constituição).</p> <p>V - garantia dos direitos sociais, definidos no Art. 6º da Constituição Federal.</p>								
19670020	Eduardo Sciarra			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670021	Eduardo Sciarra			II	III	4	I	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
19670022	Eduardo Sciarra			II	III	4	I a	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
19670023	Eduardo Sciarra			II	III	4	II	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p>								
19670024	Eduardo Sciarra			II	III	4	IV b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dessas dotações;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
19670025	Eduardo Sciarra	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>								
19670026	Eduardo Sciarra	II	III	4	XIV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p> <p>Justificação: 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e</p>								
19670027	Eduardo Sciarra	II	III	4	XIV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p> <p>Justificação: 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;</p>								
19670028	Eduardo Sciarra	II	III	4	XIV	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670029	Eduardo Sciarra	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670030	Eduardo Sciarra	II	III	4	XV	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p> <p>Justificação: a) no âmbito do Ministério da Educação, os concernentes às ações constantes das subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação</p>								
19670031	Eduardo Sciarra	II	III	4	XV	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670032	Eduardo Sciarra	II	III	4	XV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670033	Eduardo Sciarra	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
19670034	Eduardo Sciarra	II	III	4			XXVIII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
19670035	Eduardo Sciarra	II	III	4			I d	Aprovada
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p>								
19670036	Eduardo Sciarra	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
19670037	Eduardo Sciarra	II	III	4			I e	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20910014	Flexa Ribeiro	II	III	4			1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20910015	Flexa Ribeiro	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
20910016	Flexa Ribeiro	II	III	4			I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
20910017	Flexa Ribeiro							Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I	
Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:								
20910018	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			I d	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910019	Flexa Ribeiro							Aprovada
		II	III	4			I e	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910020	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			III d	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910021	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			III e	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910022	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			V b	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910023	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			V c	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
20910024	Flexa Ribeiro							Rejeitada
		II	III	4			VI b	
Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações; Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
20910025	Flexa Ribeiro			II	III	4	XIV	a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 									
20910026	Flexa Ribeiro			II	III	4	XIV	b	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>									
20910027	Flexa Ribeiro			II	III	4	XIV	c	Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 									
20910028	Flexa Ribeiro			II	III	4	XVIII		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
20910029	Flexa Ribeiro			II	III	4	XX		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
20910030	Flexa Ribeiro			II	III	4	XXII		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
20910031	Flexa Ribeiro			II	III	4	XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210016	Lúcia Vânia			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210017	Lúcia Vânia			II	III	4		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
20210018	Lúcia Vânia			II	III	4	I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
20210019	Lúcia Vânia			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
20210020	Lúcia Vânia			II	III	4	I d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210021	Lúcia Vânia			II	III	4	I e	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210022	Lúcia Vânia			II	III	4	III d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210023	Lúcia Vânia			II	III	4	III e	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
20210024	Lúcia Vânia			II	III	4	V	b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
20210025	Lúcia Vânia			II	III	4	V	c	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
20210026	Lúcia Vânia			II	III	4	VI	b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>									
20210027	Lúcia Vânia			II	III	4	XIV	a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 									
20210028	Lúcia Vânia			II	III	4	XIV	b	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>									
20210029	Lúcia Vânia			II	III	4	XIV	c	Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
20210030	Lúcia Vânia			II	III	4	XVIII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210031	Lúcia Vânia			II	III	4	XX	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210032	Lúcia Vânia			II	III	4	XXII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
20210033	Lúcia Vânia			II	III	4	XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310008	Carlos Brandão						I 1	Prejudicada
<p>Texto Proposto: Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741</p> <p>Justificação: Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741</p>								
24310009	Carlos Brandão			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310010	Carlos Brandão			II	III	4		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24310011	Carlos Brandão	II	III	4	I	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
24310012	Carlos Brandão	II	III	4	I			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
24310013	Carlos Brandão	II	III	4	I	d		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310014	Carlos Brandão	II	III	4	I	e		Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310015	Carlos Brandão	II	III	4	III	d		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310016	Carlos Brandão	II	III	4	III	e		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310017	Carlos Brandão	II	III	4	V	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310018	Carlos Brandão	II	III	4	V	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310019	Carlos Brandão	II	III	4	VI	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24310020	Carlos Brandão	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 								
24310021	Carlos Brandão	II	III	4	XIV	b		Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
24310022	Carlos Brandão	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 								
24310023	Carlos Brandão	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310024	Carlos Brandão	II	III	4	XX			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24310025	Carlos Brandão	II	III	4	XXII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24310026	Carlos Brandão			II	III	4	XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500021	Rômulo Gouveia			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500022	Rômulo Gouveia			II	III	4		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
24500023	Rômulo Gouveia			II	III	4	I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
24500024	Rômulo Gouveia			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
24500025	Rômulo Gouveia			II	III	4	I d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500026	Rômulo Gouveia			II	III	4	I e	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500027	Rômulo Gouveia			II	III	4	III d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500028	Rômulo Gouveia			II	III	4	III e	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24500029	Rômulo Gouveia	II	III	4	V	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500030	Rômulo Gouveia	II	III	4	V	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500031	Rômulo Gouveia	II	III	4	VI	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>								
24500032	Rômulo Gouveia	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 								
24500033	Rômulo Gouveia	II	III	4	XIV	b		Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
24500034	Rômulo Gouveia	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24500035	Rômulo Gouveia			II	III	4	XVIII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500036	Rômulo Gouveia			II	III	4	XX	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500037	Rômulo Gouveia			II	III	4	XXII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24500038	Rômulo Gouveia			II	III	4	XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
23990026	Alfredo Kaefer			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
23990027	Alfredo Kaefer			II	III	4		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
23990028	Alfredo Kaefer			II	III	4	I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
23990029	Alfredo Kaefer			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
23990030	Alfredo Kaefer			II	III	4	I d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
23990031	Alfredo Kaefer	II	III	4	I	e		Aprovada
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
23990032	Alfredo Kaefer	II	III	4	III	d		Rejeitada
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
23990033	Alfredo Kaefer	II	III	4	III	e		Rejeitada
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
23990034	Alfredo Kaefer	II	III	4	V	b		Rejeitada
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
23990035	Alfredo Kaefer	II	III	4	V	c		Rejeitada
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.								
23990036	Alfredo Kaefer	II	III	4	VI	b		Rejeitada
Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações; Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;								
23990037	Alfredo Kaefer	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
23990038	Alfredo Kaefer	II	III	4	XIV	b		Aprovada
Texto Proposto:		1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;						
Justificação:		1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;						
23990039	Alfredo Kaefer	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
Texto Proposto:		c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:						
		1. reserva de contingência; e						
		2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;						
Justificação:		c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:						
		1. reserva de contingência; e						
		2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;						
23990040	Alfredo Kaefer	II	III	4	XVIII			Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
23990041	Alfredo Kaefer	II	III	4	XX			Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
23990042	Alfredo Kaefer	II	III	4	XXII			Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
23990043	Alfredo Kaefer	II	III	4	XXVI			Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
25270014	Guilherme Campos	II	III	4	1	a		Aprovada
Texto Proposto:		a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;						
Justificação:		a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;						
25270015	Guilherme Campos	II	III	4	3			Aprovada
Texto Proposto:		§ 3o Para fins da observância do disposto no caput na alínea çaz do § 1o deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.						
Justificação:		§ 3o Para fins da observância do disposto no caput na alínea çaz do § 1o deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.						

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
25270016	Guilherme Campos			II	III	4	4	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.</p> <p>Justificação: § 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.</p>								
25270017	Guilherme Campos			II	III	4		Rejeitada
<p>Texto Proposto: § 5º O saldo orçamentário para fins deste artigo exclui as dotações autorizadas no exercício de 2010 decorrentes da aplicação do art. 4º, XV, da Lei nº 12.214, de 2010.</p> <p>Justificação: § 5º O saldo orçamentário para fins deste artigo exclui as dotações autorizadas no exercício de 2010 decorrentes da aplicação do art. 4º, XV, da Lei nº 12.214, de 2010.</p>								
25270018	Guilherme Campos			II	III	4	I	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p>								
25270019	Guilherme Campos			II	III	4	XXVIII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: XXVIII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.</p> <p>Justificação: XXVIII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.</p>								
24470026	Rogério Marinho			II	III	4	1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24470027	Rogério Marinho				II	III	4	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
24470028	Rogério Marinho				II	III	4	I a Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
24470029	Rogério Marinho				II	III	4	I Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
24470030	Rogério Marinho				II	III	4	I d Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470031	Rogério Marinho				II	III	4	I e Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470032	Rogério Marinho				II	III	4	III d Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470033	Rogério Marinho				II	III	4	III e Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470034	Rogério Marinho				II	III	4	v b Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470035	Rogério Marinho				II	III	4	v c Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24470036	Rogério Marinho	II	III	4	VI	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>								
24470037	Rogério Marinho	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 								
24470038	Rogério Marinho	II	III	4	XIV	b		Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
24470039	Rogério Marinho	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 								
24470040	Rogério Marinho	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470041	Rogério Marinho	II	III	4	XX			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24470042	Rogério Marinho	II	III	4			XXII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24470043	Rogério Marinho	II	III	4			XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640013	Professor Ruy Pauletti	II	III	4		1		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640014	Professor Ruy Pauletti	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
25640015	Professor Ruy Pauletti	II	III	4			I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
25640016	Professor Ruy Pauletti	II	III	4			I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
25640017	Professor Ruy Pauletti	II	III	4			I d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640018	Professor Ruy Pauletti	II	III	4			I e	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640019	Professor Ruy Pauletti	II	III	4			III d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	--

25640020	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	III	e		Rejeitada
----------	------------------------	----	-----	---	-----	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.**Justificação:** Suprima-se o texto atual.

25640021	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	V	b		Rejeitada
----------	------------------------	----	-----	---	---	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.**Justificação:** Suprima-se o texto atual.

25640022	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	V	c		Rejeitada
----------	------------------------	----	-----	---	---	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.**Justificação:** Suprima-se o texto atual.

25640023	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	VI	b		Rejeitada
----------	------------------------	----	-----	---	----	---	--	-----------

Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;**Justificação:** b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

25640024	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
----------	------------------------	----	-----	---	-----	---	--	-----------------------

Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

25640025	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XIV	b		Aprovada
----------	------------------------	----	-----	---	-----	---	--	----------

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;**Justificação:** 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
25640026	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>1. reserva de contingência; e</p> <p>2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p> <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>1. reserva de contingência; e</p> <p>2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p>								
25640027	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640028	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XX			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640029	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XXII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25640030	Professor Ruy Pauletti	II	III	4	XXVI			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25100026	Otavio Leite	II	III	4	XXVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XXIX - de transferência de recursos a Estados/DF e Municípios, decorrentes do repatriamento de valores provenientes de estados estrangeiros, relativos à apuração de crimes contra o patrimônio público.</p> <p>Justificação: XXIX - de transferência de recursos a Estados/DF e Municípios, decorrentes do repatriamento de valores provenientes de estados estrangeiros, relativos à apuração de crimes contra o patrimônio público.</p>								
34330013	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	1			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34330014	Raimundo Gomes de Matos							Aprovada Parcialmente
		II	III	4				
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
34330015	Raimundo Gomes de Matos							Aprovada Parcialmente
		II	III	4		I	a	
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
34330016	Raimundo Gomes de Matos							Aprovada Parcialmente
		II	III	4		I		
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
34330017	Raimundo Gomes de Matos							Rejeitada
		II	III	4		I	d	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330018	Raimundo Gomes de Matos							Aprovada
		II	III	4		I	e	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330019	Raimundo Gomes de Matos							Rejeitada
		II	III	4		III	d	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330020	Raimundo Gomes de Matos							Rejeitada
		II	III	4		III	e	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330021	Raimundo Gomes de Matos							Rejeitada
		II	III	4		V	b	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330022	Raimundo Gomes de Matos							Rejeitada
		II	III	4		V	c	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34330023	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	VI	b		Aprovada
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>								
34330024	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; 								
34330025	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	XIV	b		Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
34330026	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	XIV	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. reserva de contingência; e 2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 								
34330027	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	XVIII			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330028	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4	XX			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34330029	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4			XXII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
34330030	Raimundo Gomes de Matos	II	III	4			XXVI	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31860014	Eduardo Barbosa	II	III	4	1			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31860015	Eduardo Barbosa	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>								
31860016	Eduardo Barbosa	II	III	4			I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
31860017	Eduardo Barbosa	II	III	4			I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
31860018	Eduardo Barbosa	II	III	4			I d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31860019	Eduardo Barbosa	II	III	4			I e	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31860020	Eduardo Barbosa	II	III	4			III d	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	--

31860021	Eduardo Barbosa	II	III	4	III	e		Rejeitada
----------	-----------------	----	-----	---	-----	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

31860022	Eduardo Barbosa	II	III	4	V	b		Rejeitada
----------	-----------------	----	-----	---	---	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

31860023	Eduardo Barbosa	II	III	4	V	c		Rejeitada
----------	-----------------	----	-----	---	---	---	--	-----------

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

31860024	Eduardo Barbosa	II	III	4	VI	b		Rejeitada
----------	-----------------	----	-----	---	----	---	--	-----------

Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

Justificação: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

31860025	Eduardo Barbosa	II	III	4	XIV	a		Aprovada Parcialmente
----------	-----------------	----	-----	---	-----	---	--	-----------------------

Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

Justificação: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

31860026	Eduardo Barbosa	II	III	4	XIV	b		Aprovada
----------	-----------------	----	-----	---	-----	---	--	----------

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
31860027	Eduardo Barbosa			II	III	4	XIV	c	Rejeitada
<p>Texto Proposto: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>1. reserva de contingência; e</p> <p>2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p> <p>Justificação: c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento -Brasil Campeão, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>1. reserva de contingência; e</p> <p>2. anulação de até 30% (trinta por cento) de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p>									
31860028	Eduardo Barbosa			II	III	4	XVIII		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
31860029	Eduardo Barbosa			II	III	4	XX		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
31860030	Eduardo Barbosa			II	III	4	XXII		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
31860031	Eduardo Barbosa			II	III	4	XXVI		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
50220005	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Onde se lê:</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.401 DESPESA: Em 2011: R\$ 689.125.000 Anualizada (4): R\$ 1.368.793.859 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p> <p>Leia-se</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.622, sendo 221 vagas para auditoria fiscal do trabalho DESPESA: Em 2011: R\$ 739.125.000, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho Anualizada (4): R\$ 1.418.793.859, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p> <p>Justificação: Onde se lê:</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.401 DESPESA: Em 2011: R\$ 689.125.000 Anualizada (4): R\$ 1.368.793.859 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p> <p>Leia-se</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.622, sendo 221 vagas para auditoria fiscal do trabalho DESPESA: Em 2011: R\$ 739.125.000, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho Anualizada (4): R\$ 1.418.793.859, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
50310007								Prejudicada
				I			1	

Texto Proposto:	Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741
Justificação:	Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741

60080005								Prejudicada
				I			1	

Texto Proposto:	Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741
Justificação:	Inclua-se, novo sub-item (1.3.2): 1.3.2. Cargos e Funções Vagos PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QTDE 80 EM 2011: 14.815.741 ANUALIZADA: 14.815.741 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/OCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011: OC04.0001 (PRIMÁRIA): 14.815.741

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

90410028 João Dado

Aprovada Parcialmente

II III 4

Texto Proposto:

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10 % (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial de dotações, limitada a 10 % (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - previstas na Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, observada a legislação específica, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
c) anulação de dotações consignadas a mesma finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
e) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

IV - com juros e encargos, amortização e refinanciamento da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;
b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
e) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7o da Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

V - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VI - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

VIII - classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, desde que a entidade possua contrato de gestão ou equivalente com seu órgão supervisor, sendo:
a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;
- b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2o, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- @1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
 - @2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
 - @3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e
 4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e
- @IX - classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do Ministério do Esporte,

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:
@1. reserva de contingência;
@
@2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
@
@3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
@
X - relativas a projetos orçamentários de grande vulto discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite do saldo orçamentário do respectivo subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas ou da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário com RP 2 ou 3;

XI - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário 33, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

@XIV - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea a deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

@a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas apresentadas por parlamentares; e
@b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2";
@

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI e XXVIII do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea a do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares, constante da alínea a do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do autor da emenda.

Justificação:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10 % (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10 % (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - previstas na Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, observada a legislação específica, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
c) anulação de dotações consignadas a mesma finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
d) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

IV - com juros e encargos, amortização e refinanciamento da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;
b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
e) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

V - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VI - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

VIII - classificadas nos grupos de natureza de despesa §3 - Outras Despesas Correntes, §4 - Investimentos e §5 - Inversões Financeiras, desde que a entidade possua contrato de gestão ou equivalente com seu órgão supervisor, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

@1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
@2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
@3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e
4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e

@IX classificadas nos grupos de natureza de despesa §3 - Outras Despesas Correntes, §4 - Investimentos e §5 - Inversões Financeiras, no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

@1. reserva de contingência;

@

@2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

@

@3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

@

X § relativas a projetos orçamentários de grande vulto discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite do saldo orçamentário do respectivo subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas ou da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário com RP 2 ou 3;

XI - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário §3, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

@XIV - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa §1 - Pessoal e Encargos Sociais, nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea §a deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

@a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas apresentadas por parlamentares; e

@b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2";

@

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI e XXVIII do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea §a do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares, constante da alínea §a do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do autor da emenda.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
90410029	João Dado			II	III	4	1	a	Aprovada
Texto Proposto:		a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;							
Justificação:		a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;							
90410030	João Dado			II	III	4	3		Aprovada
Texto Proposto:		§ 3º Para fins da observância do disposto no caput na alínea <i>za</i> do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.							
Justificação:		§ 3º Para fins da observância do disposto no caput na alínea <i>za</i> do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.							
90410031	João Dado			II	III	4	4		Aprovada
Texto Proposto:		§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.							
Justificação:		§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.							
90410032	João Dado			II	III	4			Rejeitada
Texto Proposto:		§ 5º O saldo orçamentário para fins deste artigo exclui as dotações autorizadas no exercício de 2010 decorrentes da aplicação do art. 4º, XV, da Lei nº 12.214, de 2010.							
Justificação:		§ 5º O saldo orçamentário para fins deste artigo exclui as dotações autorizadas no exercício de 2010 decorrentes da aplicação do art. 4º, XV, da Lei nº 12.214, de 2010.							
90410033	João Dado			II	III	4		I	Aprovada
Texto Proposto:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e							
Justificação:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e							
90410034	João Dado			II	III	4		XXVIII	Rejeitada
Texto Proposto:		XXVIII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.							
Justificação:		XXVIII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.							